



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN-7 N° 002/2023**

**DISPÕE                    SOBRE                    A**  
**REGULAMENTAÇÃO DA RETENÇÃO**  
**DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS**  
**PAGAMENTOS EFETUADOS A**  
**FORNECEDORES E PRESTADORES**  
**DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E**  
**INDIRETA                    DA                    ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso de suas atribuições e com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º do Decreto de nº 6370/2018 e, ainda, nos arts. 38 e 40 da Lei Complementar 913/2022;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453/RS – Tema 1130, e na ação cível originária nº 2897;

Considerando o disposto na instrução normativa da Receita Federal do Brasil de nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a instrução normativa de nº. 1.234/2012;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do imposto de renda retido na fonte, recolhimento e as obrigações acessórias sejam cumpridos no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande; e,

Considerando o Decreto Municipal N° 7879/2023 que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a fornecedores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Estância Balneária de Praia Grande, e dá outras providências;



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLVE:**

Art. 1º. Compreende-se por objeto de retenção do imposto sobre a renda, a que alude o Decreto Municipal Nº 7879/2023, os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber numerários a título de contraprestação;

Art. 2º. Em decorrência do previsto no artigo 1º, todos os objetos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão apresentar alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do imposto sobre a renda (IR), observando-se as disposições da instrução normativa da RFB de nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores a partir de 01/11/2023, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal Nº 7879/2023, bem como deverão ser destacados no corpo do documento fiscal, ou em campo apropriado para tal finalidade, seu enquadramento legal.

§ 1º. Ficam os fornecedores, cujos pagamentos sejam efetuados por meio de débito em conta ou código de barras, obrigados a regularizar, até o dia 31 de outubro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, ou em relação ao débito automático, para fins de atendimento ao disposto no *caput*, não dispensando a obrigatoriedade da mencionada retenção.

§ 2º. Havendo a apresentação, por prestador de serviços ou fornecedor, de objeto fiscal sem o devido destaque e/ou com alíquota e valor incorretos, a Administração Pública Municipal procederá com a retenção do tributo com base no Anexo I do Decreto Municipal Nº 7879/2023.

§ 3º. As instituições financeiras que possuem contratos firmados junto a Municipalidade e que promovem o débito automático para serviços de taxas, tarifas e serviços bancários, deverão encaminhar ofício ao gabinete da Secretaria de Finanças, até o dia 31 de outubro de 2023 para formalização da modalidade escolhida de acordo com o disposto Decreto Municipal Nº 7879/2023.



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota do imposto sobre a renda pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

Art. 4º. Não serão feitas retenções de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e da contribuição para o programa de integração social (PIS) e, ainda, programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), tendo em vista a inexistência do convênio nesta municipalidade à que se refere o Art. 33 da Lei nº 10833/2003.

Art. 5º. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da instrução normativa da RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, não estarão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda, devendo apresentar as declarações constantes dos Anexos II, III e/ou IV do Decreto Municipal Nº 7879/23, na primeira entrega do objeto fiscal emitido para cada processo administrativo financeiro, após iniciada sua vigência.

§ 1º. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício mediante envio de declaração ao gestor do contrato, conforme modelos constantes nos Anexos II, III e/ou IV do Decreto Municipal Nº 7879/23, sendo necessário renovação a cada 12 meses após a assinatura do contrato, ou, quando houver alteração no enquadramento.

§ 2º. Uma vez realizada a entrega de declaração, é necessária a inserção da informação em todos os objetos fiscais quanto à isenção, imunidade ou situações de não retenção do imposto sobre a renda, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção sobre o valor total do documento fiscal, no percentual máximo correspondente à natureza do bem ou serviço.



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Será enviado por meio de mensagem eletrônica, com base nas informações disponíveis no cadastro de fornecedores, informe anual de retenção do imposto de renda retido na fonte, conforme modelo constante no Anexo V - Comprovante Anual de Retenção, do Decreto Municipal Nº 7879/23, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente do recolhimento.

Art. 7º. Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Divisão de Contabilidade desta Secretaria Municipal de Finanças, através do e-mail: [divisaocontabilidade@praiagrande.sp.gov.br](mailto:divisaocontabilidade@praiagrande.sp.gov.br) ou WhatsApp :13 3496-2000

Art. 8º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da publicação.

Praia Grande, aos dias 23 do mês de outubro de 2023

**CRISTIANO DE MOLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**